



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 524 /2.006-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001019/2006 - 10.552, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **WASTHER SALES DA SILVA**, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº **618.784.641-91**, RG nº **2956225 SSP/GO**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego Pai Nosso**, no trecho localizado na **Fazenda Pombas**, município de **Vicentinópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um tanque, construído fora do leito, funcionando como "tanque pulmão"**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

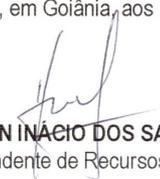
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. O tanque, construído fora do leito, funcionando como tanque pulmão, serve apenas como suporte físico que possibilita a captação e possui um volume acumulado útil mínimo de **2.487,00 m<sup>3</sup> (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros cúbicos)**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- VI. Apresentar à SEMARH 03(três) medições de vazão nos meses de **Agosto, Setembro e Outubro, espaçadas em 30(trinta) dias uma da outras**, durante o período de vigência da outorga.

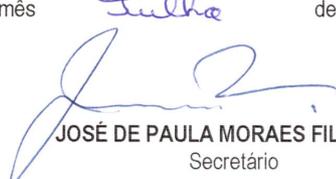
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **31** dias do mês **Julho** de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário